



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO (MIPS), MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES, BEM COMO FÓRMULAS NUTRICIONAIS E DIETAS ESPECIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) CONSTANTE DA TABELA GUIA DA FARMÁCIA, EDITORA PRICE, VIGENTE NA DATA DO FORNECIMENTO, OBSERVANDO-SE O ICMS APLICÁVEL AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA SESSÃO: 10/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021): MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

Recebimento das Propostas:	<u>Início: 08h30min do dia 29/07/2026</u>
	<u>Fim: 13h29 min do dia 10/08/2026;</u>
Abertura das Propostas	<u>13h30min do dia 10/08/2026.</u>
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<u>A partir das 13h30 min do dia 10/08/2026.</u>
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br	

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 120/2023 de 31 de dezembro de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Pregoeiro e equipe de Apoio que conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

Art. 6º Para fins dessa Lei, consideram-se: ...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

2.5. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.gramadodosloureiros.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou no LICITACON.

2.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro neste Município, pelos telefones (54) 9 9337-5998 ou (54) 9 9496-7769 ou nos e-mails: pmgl.planejamento@gmail.com ou licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, **preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.**

2.7. O Edital estará disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.gramadodosloureiros.rs.gov.br, no link /licitações.

2.8. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o arremado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Gramado dos Loureiros/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.11. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, genéricos, similares, medicamentos isentos de prescrição (MIPs), materiais e produtos hospitalares, bem como fórmulas nutricionais e dietas especiais, destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Gramado dos Loureiros, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da tabela Guia da Farmácia, Editora Price, vigente na data do fornecimento, observando-se o ICMS aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul:

LOTE	Item	Descrição
01	01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>
	02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

		percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.
	03	Aquisição de medicamentos SIMILARES para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente
	04	Aquisição de medicamentos NÃO TARJADOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente
	05	Aquisição de MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES , para uso do paciente e ambulatorial. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá a tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.
	06	Aquisição de NUTRIÇÃO e DIETAS , para fornecimento a pacientes que não constem no estoque da Unidade Básica de Saúde. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.

3.2. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer farmácia, pessoa jurídica legalmente estabelecida que atenda a todas as exigências contidas neste Edital.

3.3. Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório constante na tabela do Guia da Farmácia com o menor PMC, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto contratado, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores Internet. –

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeiro designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7091, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

***Art. 8º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. ...*

***§ 5º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado ~~pregoeira~~ p~~re~~g~~o~~eiro.”*

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

***“Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DOS PROCEDIMENTOS:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

10.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos itens ofertados.

10.1.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1.1. Percentual de Desconto para cada item;

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.1.7. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.3. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

10.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

10.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

10.6. A proposta será julgada pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos medicamentos.

10.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

10.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.10. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

10.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

10.12. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.13. Deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.14. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem descontos inexequíveis ou percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido neste edital;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.14.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

11.2. O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo I.

11.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

11.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior percentual de desconto ofertado na etapa de propostas.

11.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os descontos obtidos na etapa de propostas.

11.5. Aberta a etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PERCENTUAL POR ITEM, com o máximo de uma casa após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,5% (meio por cento)** entre os lances.

11.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do maior percentual de desconto lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

11.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 05 (cinco) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.13. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o maior percentual de desconto, para que seja obtido desconto ainda maior, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.14. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

11.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

11.16. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e segundo o critério de maior percentual de desconto por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à maior percentual de desconto ofertado.

11.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, novo lance com percentual de desconto superior ao maior desconto até então ofertado, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar novo percentual de desconto superior ao maior desconto até então ofertado, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c) Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 11.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor do maior percentual de desconto originariamente ofertado.

d) O disposto nos itens 11.17 e 11.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que o maior percentual de desconto inicial houver sido apresentado por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.21. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.21.1. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.22. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

11.23. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.24. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

11.25. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.26. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) cópia do respectivo Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO III.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e Arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹ ; ou,

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

c.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- ILC= AC/PC = igual ou superior a 1,0

II- ILG= (AC+ARLP) / (PC+PELP) = igual ou superior a 1,0

III- ISG= AT/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo

12.4.3.2.: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou o fornecimento satisfatório de objeto similar com o Anexo I do Edital³;
- b) Alvará Sanitário municipal do domicílio ou sede da licitante com data de validade vigente, emitida pelo órgão competente (de acordo com a legislação municipal própria);
- c) Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo conselho de classe do conselho do responsável técnico, em vigência.

12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que concorda com todas as condições do Pregão Eletrônico nº 024/2026, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor da Licitação, executará o fornecimento dos medicamentos pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação, conforme modelo ANEXO IV;

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

³ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte, conforme modelo ANEXO V;

c) Declaramos que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, conforme modelo ANEXO VI;

d) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

e) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo ANEXO VII.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Gramado dos Loureiros/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 11.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

18. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. A garantia obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

25.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações.

25.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

25.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25.9. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

26. ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo-Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de menores;

ANEXO IV - Modelo-de Declaração preço proposto;

ANEXO V - Modelo-de Declaração;

ANEXO VI - Modelo de Declaração;

ANEXO VII - Modelo de Declaração;

ANEXO VIII- Minuta Contratual;

27. DO FORO:

27.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de julho de 2026.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Saúde.

2. OBJETO:

2.2. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, genéricos, similares, medicamentos isentos de prescrição (MIPs), materiais e produtos hospitalares, bem como fórmulas nutricionais e dietas especiais, destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Gramado dos Loureiros, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da tabela Guia da Farmácia, Editora Price, vigente na data do fornecimento, observando-se o ICMS aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul:

LOTE	Item	Descrição	Unidade	Pecentual de desconto
01	01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>	Percentual	15%
	02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.	Percentual	20%
	03	Aquisição de medicamentos SIMILARES para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente	Percentual	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

04	Aquisição de medicamentos NÃO TARJADOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente	Percentual	15%
05	Aquisição de MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES , para uso do paciente e ambulatorial. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá a tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.	Percentual	15%
06	Aquisição de NUTRIÇÃO e DIETAS , para fornecimento a pacientes que não constem no estoque da Unidade Básica de Saúde. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.	Percentual	15%

2.3. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer farmácia, pessoa jurídica legalmente estabelecida que atenda a todas as exigências contidas neste Edital.

2.4. Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório constante na tabela do Guia da Farmácia com o menor PMC, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto contratado, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 120/2023).

2.6. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

2.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, anexo ao Processo.

3. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos medicamentos, materiais hospitalares, fórmulas nutricionais e dietas especiais será realizado sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, por meio físico ou eletrônico, contendo a identificação do paciente, do produto solicitado e da respectiva autorização administrativa.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar os itens solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. As entregas deverão ocorrer na Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de Gramado dos Loureiros/RS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá documento obrigatório para a entrega dos produtos, devendo permanecer arquivada pela Contratada para fins de comprovação da execução contratual e instrução do processo de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

3.5. Os medicamentos deverão ser fornecidos em sua embalagem original, devidamente lacrada, contendo obrigatoriamente:

I – nome comercial e denominação genérica, quando aplicável;

II – fabricante ou laboratório responsável;

III – número do lote;

IV – data de fabricação;

V – prazo de validade;

VI – registro válido junto à ANVISA, quando exigível.

3.6. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da entrega, salvo quando comprovadamente inexistirem produtos com esse prazo no mercado ou nos casos de fornecimento decorrente de fabricação recente, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

3.7. Caso determinado medicamento não esteja disponível junto ao fabricante ou distribuidor, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, documento emitido pelo fabricante ou distribuidor oficial informando a indisponibilidade temporária do produto e a previsão estimada para regularização do abastecimento.

3.8. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente para cada autorização de fornecimento, contendo, no mínimo:

I – nome do paciente;

II – descrição completa do medicamento ou produto;

III – laboratório fabricante;

IV – número do lote;

V – data de fabricação;

VI – data de validade;

VII – valor do PMC utilizado;

VIII – percentual de desconto aplicado;

IX – valor final faturado.

3.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – cópia da página do Guia da Farmácia – Editora Price, vigente na data do fornecimento, contendo o respectivo Preço Máximo ao Consumidor (PMC) utilizado para formação do preço;

III – quando solicitado pela fiscalização, cópia da prescrição médica correspondente.

3.10. Na hipótese de determinado produto não constar da tabela Guia da Farmácia – Editora Price, a Contratada deverá apresentar declaração formal informando tal circunstância, acompanhada de documento comprobatório do preço praticado no mercado, sujeito à análise e aprovação da Administração.

3.11. A Contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer produto que apresente:

I – vícios;

II – defeitos;

III – divergência em relação à prescrição;

IV – prazo de validade inadequado;

V – avarias na embalagem;

VI – irregularidade quanto ao registro sanitário.

3.12. Não será admitido o fornecimento de medicamentos com embalagem violada, adulterada, danificada ou em desacordo com as normas da ANVISA.

3.13. Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, correrão exclusivamente por conta da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

3.14. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos constantes da proposta vencedora, sendo o desconto ofertado aplicado obrigatoriamente sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.15. A Contratada responderá integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes do fornecimento, na forma da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.16. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

3.17. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação vigente.

3.18. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.19. O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após a verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, validade, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”.

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a reforma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.4. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão na forma eletrônica é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame. Além disso, a forma eletrônica atende a necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo de medicamentos, materiais e produtos hospitalares, fórmulas nutricionais e dietas especiais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gramado dos Loureiros, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

5.2. O Município integra consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos para atendimento da rede pública municipal. Todavia, embora tais contratações representem importante instrumento para a racionalização das compras públicas, verifica-se, de forma recorrente, a ocorrência de desabastecimento de medicamentos, indisponibilidade temporária de determinados itens, atrasos nas entregas e dificuldades logísticas por parte dos fornecedores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

contratados, circunstâncias que comprometem o regular funcionamento da assistência farmacêutica municipal.

5.3. A indisponibilidade de medicamentos essenciais pode ocasionar a interrupção de tratamentos médicos, agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares evitáveis e, conseqüentemente, maior dispêndio de recursos públicos, além de expor o Município ao risco de responsabilização decorrente do descumprimento do dever constitucional de assegurar o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

5.4. A contratação pretendida possui natureza complementar às aquisições realizadas pelos consórcios intermunicipais, destinando-se exclusivamente ao atendimento das situações em que os medicamentos, materiais hospitalares, fórmulas nutricionais ou dietas especiais não estejam disponíveis no estoque da Unidade Básica de Saúde ou não possam ser fornecidos em tempo hábil pelos contratos atualmente vigentes.

5.5. O fornecimento ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo formação de estoque por parte da Administração. Essa sistemática proporciona maior controle da utilização dos recursos públicos, reduz perdas decorrentes do vencimento de medicamentos, evita aquisições desnecessárias e assegura maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica.

5.6. A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), constante do Guia da Farmácia – Editora Price, possibilita maior transparência, objetividade e economicidade na contratação, permitindo que os preços permaneçam vinculados a uma tabela oficial amplamente utilizada pelo mercado farmacêutico, preservando a vantajosidade durante toda a vigência contratual.

5.7. A contratação permitirá, ainda, o atendimento de demandas decorrentes de decisões judiciais, tratamentos contínuos, situações emergenciais e demais necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior agilidade na prestação dos serviços e reduzindo riscos à saúde da população.

5.8. A solução adotada foi definida após os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstraram sua viabilidade técnica, operacional e econômica, evidenciando tratar-se da alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, considerando as peculiaridades da Administração Municipal e as necessidades da população.

5.9. A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, garantindo o fornecimento tempestivo dos medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da população.

5.11. Considerando que a presente contratação destina-se ao atendimento de demandas urgentes e imprevisíveis da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para suprir a ausência temporária de medicamentos, materiais hospitalares, fórmulas nutricionais e dietas especiais não disponíveis no estoque municipal ou não fornecidos tempestivamente pelos consórcios intermunicipais, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem o atendimento célere das solicitações.

5.11.1. O prazo máximo para fornecimento dos itens será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, prazo considerado essencial para garantir a continuidade dos tratamentos médicos, evitar a interrupção do uso de medicamentos de caráter contínuo e assegurar a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.11.2. Em razão dessa necessidade operacional, a empresa licitante deverá comprovar possuir **capacidade logística suficiente para cumprir integralmente o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência**, independentemente de sua localização geográfica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

5.11.3. A exigência de capacidade logística não constitui restrição à competitividade, mas requisito indispensável à adequada execução contratual, estando diretamente relacionada às características do objeto e à necessidade de atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.11.4. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, cabendo exclusivamente à Contratada disponibilizar estrutura operacional, frota, sistema de distribuição, equipe e demais recursos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.11.5. Eventuais dificuldades logísticas decorrentes da localização da Contratada não constituirão justificativa para atrasos nas entregas, inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações assumidas, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora garantir a perfeita execução do objeto.

5.11.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

5.11.7. A solução adotada prestigia os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando ampla participação de fornecedores sem comprometer a qualidade e a tempestividade da execução contratual.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Homologado o certame, a Administração convocará regularmente a licitante adjudicatária para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada e desde que aceite pela Administração.

6.1.2. O não comparecimento ou a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital.

6.2. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura ou aceite da adjudicatária por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), hipótese em que o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura passará a fluir a partir da data do recebimento comprovado.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos originais, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso resulte frustrada a negociação de melhor condição.

6.6. Diante do histórico de contratações do órgão, da efetiva necessidade do objeto e considerando que o critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto por item, a licitação processar-se-á na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

6.7. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.8. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo, observados os limites, prazos e condições estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalmente demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade econômica da manutenção do vínculo e a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.9. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão formalizados por escrito, integrados ao respectivo processo administrativo e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão.

6.10. O contrato poderá ser anulado ou ter seus efeitos modulados na forma prevista no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso constatada irregularidade insanável no procedimento licitatório ou na execução contratual.

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de estimativa dos custos constante do orçamento de referência da Administração.

7.2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados para a preservação do valor real da prestação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) [Nota: ou outro índice específico escolhido pelo órgão], tendo como data-base a data da estimativa dos custos, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento, a Administração efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se à respectiva liquidação e quitação da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.

7.3.1. Sempre que ocorrer a hipótese de reajuste, a Contratada fica obrigada a apresentar a memória de cálculo analítica referente ao valor remanescente a ser reajustado.

7.4. Para fins de aferições e pagamentos finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Na hipótese de extinção do índice estabelecido ou caso este deixe de refletir a realidade econômica do setor, será adotado em sua substituição o índice oficialmente indicado pela legislação federal superveniente.

7.6. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes adotarão o IPCA, formalizando-se a alteração mediante termo de apostilamento, vedada a instituição de índices arbitrários ou que onerem injustificadamente o Erário.

7.7. O reajuste de preços de que trata este item será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado por ato da autoridade competente, por meio da Portaria nº 151/2026, denominado fiscal do contrato, o qual atuará como representante da Administração, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem a sua competência formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e garantir a regularidade da execução contratual.

8.5. Na hipótese de contratação de terceiros para assistência à fiscalização, prevista no subitem 1.1 deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defects ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.7. A contratada responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante.

8.8. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos especificados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regular execução, ressalvada a responsabilidade subsidiária da Administração em caso de comprovada falha no seu dever de fiscalização.

8.9. A Administração tem o dever de emitir decisão explícita e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o objeto contratual.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento do particular, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Quaisquer deficiências, inconformidades ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e da fiscalização deverão ser formalmente registradas e notificadas à contratada para saneamento imediato.

8.11. A Administração poderá determinar a suspensão cautelar da execução contratual ou do fornecimento do objeto por motivos de interesse público, falhas graves na execução ou inexecução parcial, mediante termo formal lavrado pelo fiscal do contrato.

8.12. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções, veda-se a designação para atuar como fiscal ou gestor do contrato do agente público que tenha exercido as funções de pregoeiro, agente de contratação ou integrante da equipe de apoio no procedimento licitatório que antecedeu a contratação, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. A indicação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão deverá certificar a ausência de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a impessoalidade e a qualidade da atividade de controle a ser desenvolvida, em consonância com as diretrizes de governança e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 3.083/2010 – Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deste contrato reger-se-ão estritamente pela disciplina estabelecida no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Nas alterações unilaterais determinadas pela Administração, com fundamento no inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e para supressões aplicam-se de forma isolada, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a compensação entre aditamentos de naturezas distintas.

9.3. As supressões decorrentes de acordo bilateral celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas pelo interesse público e demonstrado que não haverá desfiguração do objeto contratual.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as situações previstas nos incisos I a X do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção do contrato poderá operar-se de forma:

- a)** unilateral, determinada por ato escrito da Administração, nas hipóteses em que o descumprimento contratual não decorra de conduta imputável ao próprio ente público;
- b)** consensual, por acordo bilateral entre as partes, mediante conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que formalmente demonstrados o interesse público e a conveniência para a Administração;
- c)** judicial ou arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, nos termos da legislação vigente.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão obrigatoriamente precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser reduzidas a termo específico no respectivo processo administrativo.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais estabelecidas neste Instrumento e no Edital convocatório.

10.5. A formalização do termo de extinção contratual será precedida de relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização, indicando, conforme o caso:

- a)** o balanço dos eventos contratuais integralmente cumpridos ou executados parcialmente;
- b)** a relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos à contratada;
- c)** o compute de eventuais indenizações devidas e de multas administrativas aplicadas.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a instrução e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando a consolidação de todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento contratual (tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, termos aditivos e de apostilamento).

11.2. Caberá ao gestor elaborar relatórios periódicos com vistas a avaliar a necessidade de adequações contratuais para o estrito atendimento da finalidade pública e a eficiência da Administração.

11.3. O gestor do contrato supervisionará os registros de intercorrências e as medidas saneadoras adotadas pelos fiscais do contrato, competindo-lhe submeter à autoridade superior as situações e pleitos que ultrapassarem as suas atribuições formais.

11.4. Constatada infração contratual ensejadora de penalidade, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a abertura de processo administrativo de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, o qual será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor formalmente competente.

11.5. A execução do objeto não ensejará acréscimo de gastos orçamentários extraordinários ou impacto financeiro adverso, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de quadro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

pessoal próprio e compatível para o desempenho e suporte das atribuições previstas neste instrumento.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou nota de empenho emitida pela Administração, e seu recebimento processar-se-á em estrita conformidade com os artigos 140 a 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Recebimento Provisório: Dar-se-á no ato da entrega pelo fiscal do contrato ou servidor expressamente designado para essa finalidade, mediante a assinatura do canhoto da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade quantitativa e qualitativa.

12.2.1. No ato do recebimento provisório, a fiscalização efetuará a conferência visual das embalagens, a integridade física dos produtos e, quando aplicável, a manutenção das condições ideais de temperatura e refrigeração (cadeia de frio) exigidas para o transporte.

12.3. Recebimento Definitivo: Será efetuado pelo fiscal ou comissão responsável em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após minuciosa conferência que ateste a regularidade do objeto.

12.3.1. Para fins de recebimento definitivo, os medicamentos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade (vida útil) remanescente não inferior a 6 (seis) meses do período total estabelecido pelo fabricante, sob pena de rejeição.

12.4. Na hipótese de serem constatadas divergências quantitativas, avarias, lotes vencidos ou com validade inferior à exigida, ou qualquer outra desconformidade com as especificações da ANVISA e do Edital, o objeto será integralmente ou parcialmente rejeitado.

12.4.1. A contratada será formalmente notificada e ficará obrigada a substituir os medicamentos recusados, às suas expensas, no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, a contar da notificação, tendo em vista a essencialidade e a urgência do atendimento da Secretaria de Saúde, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios redibitórios, defeitos ocultos ou desvios de qualidade constatados posteriormente durante a dispensação ou utilização dos fármacos, obrigando-se a empresa à imediata substituição e comunicação aos órgãos de vigilância sanitária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção do fornecedor realizar-se-á mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto por item, a incidir sobre na tabela do Guia da Farmácia, Editora Price, com o menor PMC, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o Erário e a eficiência na contratação.

13.3. A justificativa para a escolha da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de os medicamentos caracterizarem-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O processamento do certame por meio eletrônico visa a garantir a máxima transparência, a ampliação da disputa e a isonomia entre os licitantes, em consonância com as diretrizes e os princípios fundamentais previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações.

13.5. Como critério de habilitação técnica e de conformidade do objeto, as licitantes deverão apresentar toda a documentação regular exigida pela Vigilância Sanitária, incluindo a Autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, garantindo a idoneidade e a capacidade operacional para o fornecimento seguro e tempestivo dos fármacos no prazo assinalado neste termo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Gramado dos Loureiros/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

Código reduzido: 10485

0801 - Secretaria da Saúde

339030090000 – Material Farmacológico

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Código reduzido: 10512

0801 - Secretaria da Saúde

339030360000 – Material Hospitalar

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório constante na tabela do Guia da Farmácia com o menor PMC, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto contratado, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

15.2. O fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município de Gramado dos Loureiros, mediante solicitação expressa, por escrito, ou online (e-mail, WhastApp) da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado.

15.3. As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ficar retidas junto da Contratada e, após, apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde para o devido pagamento.

15.4. A Contratada deverá fornecer o medicamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde.

15.5. Os medicamentos deverão ser entregues na farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Gramado dos Loureiros, que será responsável pelo controle e distribuição dos medicamentos.

15.6. Em caso de falta de medicamento no Laboratório/Distribuidor, deverá ser fornecida, em até 2 dias úteis, uma negativa do Laboratório/Distribuidor e a previsão para reposição do medicamento.

15.7. A nota fiscal deve ser emitida individualmente por receita solicitada, e deve constar: nome do paciente, do laboratório do medicamento, data de fabricação, data de validade e lote.

15.8. É obrigação da farmácia enviar a nota fiscal acompanhada de cópia do “Guia da Farmácia” da Editora Price, em PDF, considerando o considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

15.8.1. Quando o item não constar na tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, a Contratada deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, dizendo expressamente que o item não consta na tabela e apresentando o valor praticado no mercado.

15.9. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data de entrega.

15.10. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

15.11. A licitante vencedora é obrigada a substituir em até 12 (doze) horas e às suas expensas, os materiais/medicamentos em que se verifique irregularidades.

15.12. Os medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA/MS.

15.13. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

15.14. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

15.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

15.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Contratante.

15.18. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos medicamentos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos medicamentos, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento pelo fornecimento dos medicamentos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

18.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

18.3. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.4. Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.

18.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

18.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

18.7. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal acompanhada de cópia da lista do “Guia da Farmácia” da Editora Price, em PDF, considerando o considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

18.8. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

19. SOLUÇÃO APRESENTADA:

19.1. As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

20. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

20.1. A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de conforto e segurança adequados.

20.2. Por fim, consideramos que a aquisição proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

a. O planejamento para a aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de medicamentos, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- b. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento da aquisição;
- c. Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.
- d. No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, no ETP, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade;

21. IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.1. A produção de medicamentos gera muitas embalagens, que podem poluir o meio ambiente se não forem descartadas corretamente. O transporte dos medicamentos contribui para a emissão de carbono, impactando as mudanças climáticas. Produzir medicamentos consome água e energia, o que pode levar à degradação ambiental se não for feito de forma responsável. O descarte inadequado de medicamentos vencidos pode poluir o solo e a água, afetando a saúde da população e dos ecossistemas. A extração de matérias-primas pode ameaçar habitats naturais e espécies locais, se não forem adotadas práticas sustentáveis. A produção e o transporte podem liberar substâncias químicas nocivas, prejudicando a saúde humana e ambiental. A forma como os medicamentos são transportados também faz diferença; processos eficientes ajudam a reduzir impactos ambientais. Optar por empresas que utilizam práticas responsáveis e sustentáveis pode minimizar esses impactos negativos. Promover programas sobre o descarte correto de medicamentos é essencial para conscientizar a população sobre os cuidados com o meio ambiente.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO:

22.1. As contratadas deverão adotar práticas de mitigação dos impactos ambientais e sociais decorrentes de seus processos produtivos e industriais, observando rigorosamente as legislações, resoluções e normas técnicas vigentes que regulamentam a produção sustentável e a preservação do meio ambiente.

22.2. Em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º e regulamentado no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecimento dos objetos e a execução dos serviços deverão considerar a avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos abrangendo:

- a) o eco-design e o projeto dos bens;
- b) a restrição ou racionalização do uso de materiais não renováveis;
- c) os métodos de fabricação, logística reversa e distribuição;
- d) a eficiência no uso, operação e manutenção;
- e) o ciclo de vida do produto, prevendo alternativas de reuso, reciclagem e a adequada disposição final dos resíduos.

22.3. A Administração poderá exigir a comprovação da capacidade técnica e operacional dos fornecedores no gerenciamento de tais impactos em toda a sua cadeia de abastecimento, mediante apresentação de certificações ou relatórios de conformidade ambiental previstos no instrumento convocatório.

23. PARCELAMENTO:

23.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

23.2. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

23.3. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda terá mais de um item, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

24. DA GARANTIA:

24.1. Para esta contratação não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, tendo em vista o prazo de entrega imediato e a natureza do objeto, conforme facultado pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS, maio de 2026.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA	
EMPRESA:	
CNPJ Nº:	CONTATO:
ENDEREÇO:	
FONE:	E-MAIL:

LOTE	Item	Descrição	Unidade	Pecentral de desconto
01	1	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>	Percentual	
	2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.	Percentual	
	3	Aquisição de medicamentos SIMILARES para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.	Percentual	
	4	Aquisição de medicamentos NÃO TARJADOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.	Percentual	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

	05	Aquisição de MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES, para uso do paciente e ambulatorial. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá a tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.	Percentual	
	06	Aquisição de NUTRIÇÃO e DIETAS, para fornecimento a pacientes que não constem no estoque da Unidade Básica de Saúde. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.	Percentual	

Local, ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Gramado dos Loureiros/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

- I.** Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- II.** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- III.** Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- IV.** Conhece e se submete às condições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- V.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- VI.** Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VII.** Concorde com todas as condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
- VIII.** Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
- IX.** Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X.** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante Nome
do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.703.964/0001-40, com sede sita na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARTUR CEREZA, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa.....inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, genéricos, similares, medicamentos isentos de prescrição (MIPs), materiais e produtos hospitalares, bem como fórmulas nutricionais e dietas especiais, destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Gramado dos Loureiros, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da tabela Guia da Farmácia, Editora Price, vigente na data do fornecimento, observando-se o ICMS aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul:

Item	Descrição
01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 20 (vinte) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente
04	Aquisição de medicamentos NÃO TARJADOS para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

	Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente
05	Aquisição de MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES, para uso do paciente e ambulatorial. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá a tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.
06	Aquisição de NUTRIÇÃO e DIETAS, para fornecimento a pacientes que não constem no estoque da Unidade Básica de Saúde. O desconto sob forma de percentual mínimo de 15 (quinze) por cento de desconto incidirá sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando PMC, com ICMS de 17,5% (RS), quando aplicável.

2.2. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer farmácia, pessoa jurídica legalmente estabelecida que atenda a todas as exigências contidas neste Edital.

2.3. Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório constante na tabela do Guia da Farmácia com o menor PMC, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto contratado, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

2.4. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Conforme proposta do CONTRATADO, o valor remunerado será o de percentual de XX% por cento de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento pelo fornecimento dos medicamentos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

§ 3º. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

§ 4º. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

§ 5º. Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

§ 7º. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

§ 8º. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal acompanhada de cópia da lista do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

§ 9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 11º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 12. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 13. Caso o fornecimento não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização

3.2. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município de Gramado dos Loureiros, mediante solicitação expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado.

5.2. As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ficar retidas junto da Contratada e, após, apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde para o devido pagamento.

5.3. A Contratada deverá fornecer o medicamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade na manutenção da contratação e disponibilidade orçamentária.

7.3. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do contrato.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Gramado dos Loureiros/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

Código reduzido: 10485

0801 - Secretaria da Saúde

339030090000 – Material Farmacológico

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Código reduzido: 10512

0801 - Secretaria da Saúde

339030360000 – Material Hospitalar

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

10.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1 Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório que apresentar o menor valor, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

11.1.2 O fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município de Gramado dos Loureiros, mediante solicitação expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado.

11.1.3 As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ficar retidas junto da Contratada e, após, apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde para o devido pagamento.

11.1.4 A Contratada deverá fornecer o medicamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde.

11.1.5 Os medicamentos deverão ser entregues na farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Gramado dos Loureiros, que será responsável pelo controle e distribuição dos medicamentos.

11.1.6 A nota fiscal deve ser emitida individualmente por receita solicitada, e deve constar o nome do paciente, do laboratório do medicamento, data de fabricação, data de validade e lote.

11.1.7 É obrigação da farmácia enviar a nota fiscal acompanhada de cópia do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o considerando o Preço Médio Consumidor “PMC”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

11.1.8 Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 3 (três) meses na data de entrega.

11.1.9 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.10 A licitante vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o materiais/medicamentos em que se verifique irregularidades.

11.1.11 Os medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA/MS.

11.1.12 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

11.1.13 O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

11.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

11.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

11.1.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.17 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos medicamentos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

11.2.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos medicamentos, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

a. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado via Portaria, denominado fiscal do contrato, sendo este, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no edital, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

12.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:

16.1. A CONTRATADA garante que os medicamentos fornecidos são novos, originais, e estão em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

19.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

19.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no diário oficial do Município.

19.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no diário oficial do Município no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gramado dos Loureiros/RS,de.....de 2026.

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
CONTRATANTE

(EMPRESA VENCEDORA)
CONTRATADA